



Ofício nº : 579/2025/GAB-AJ

Cuiabá-MT, 04 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso

ASSUNTO : Envio da Lista Atualizada de Maiores Devedores Inscritos em Dívida Ativa - Auditoria Operacional 187.953-7/2024

Excelentíssimo Senhor Procurador,

Considerando a Portaria TCE/MT 118/2024, que instaurou a Auditoria Operacional de Dívida Ativa 187.953-7/2024, com a finalidade de avaliar a eficácia, eficiência, efetividade e transparência da política de dívida ativa do Estado de Mato Grosso, tendo sido este Relator designado para condução dos processos e supervisão dos trabalhos;

Considerando a Lei Estadual 11.731/2022, que determina a transparência quanto aos maiores devedores inscritos em dívida ativa estadual, exigindo a divulgação, em ordem decrescente e com atualização quadrimestral, dos nomes e valores devidos por pessoas jurídicas com débitos superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e pessoas físicas com débitos superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário 1.469.941 (Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 19/08/2025), que reconheceu a constitucionalidade da Lei Estadual 11.731/2022, por estar em consonância com os princípios da transparência, da publicidade e do direito de acesso à informação;

Considerando que o art. 40 do Código de Processo de Controle Externo – CPCE (Lei Complementar Estadual 752/2022), combinado com o art. 96 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa 16/2021), confere ao conselheiro relator a atribuição para conduzir a instrução processual e determinar diligências necessárias ao fiel cumprimento da legislação, fixando prazos para atendimento;





E, com fulcro nos artigos 28 e 30, §2º, do CPEC combinados com os artigos 101 e 120 do RITCE/MT, **DETERMINO** que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento deste expediente, apresente a **listagem atualizada referente ao último quadrimestre de 2025**, contendo:

I – A identificação das pessoas jurídicas, com nome completo e respectivos números de inscrição no CNPJ, cujos débitos inscritos em dívida ativa ultrapassem R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II – A identificação das pessoas físicas, com nome completo e respectivos números de inscrição no CPF, cujos débitos inscritos em dívida ativa ultrapassem R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Ressalta-se, por fim, que a listagem solicitada deverá ser encaminhada por meio do Protocolo Virtual deste Tribunal (<https://servicos.tce.mt.gov.br/protocolo-virtual>), com a devida referência à Auditoria Operacional 187.953-7/2024, bem como, cumulativamente, em formato digital, a ser disponibilizada por intermédio do endereço eletrônico do gabinete (gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br).

Atenciosamente.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 098/2021.

